DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4920/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02479/2013
PROTOCOLO	:	1341509
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADIDI
CONTRATADOS (A)	:	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ-ME; SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ACHOCOLATADO, AÇÚCAR, ARROZ, BISCOITO, CONDIMENTO, ÓLEO DE SOJA, VINAGRE E OUTROS).

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 053/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-1522/2013 – f. 547/549) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *lei que estabelece o jornal como imprensa oficial; certidão negativa de débito com o FGTS, certidão negativa de débito com o MPAS e justificativas quanto a remessa intempestiva dos documentos*, apontamentos descrito no item II do relatório, o que se procedeu por meio Termo da notificação nº NOT-G.RC-1712/2013, à f. 551.

Após a diligência, a Equipe Técnica constatou que foram vencedoras do certame licitatório as empresas: Siméia A.H. Mustafá-ME, Sports Empório, papelaria e Inform Ltda., e que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e com a INTC/MS nº 35/11, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal. (ANA-5ICE-200/2014 – f. 623/625).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao jurisdicio-

nado, conforme Parecer acostado às f. 626/627 (PAR-MPC-GAB.2 DR. JOA-OMJ-4301/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: Siméia A.H. Mustafá-ME, Sports Empório, papelaria e Inform Ltda.,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 053/2012, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I c/c 122, I da RNTC/MS nº 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 053/2012,* realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e as

empresas Siméia A.H. Mustafá-ME, Sports Empório, papelaria e Inform Ltda., de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA